EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
Processo Administrativo nº 061/2026
AMPLA DISPUTA/CONCORRÊNCIA

I – DO PREÂMBULO:

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, por meio do setor de licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO por ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal nº 211/2023, no que couber ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **até às 8h15min do dia 16/09/2026.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: **às 8h30min do dia 16/09/2026**.
LOCAL: https://www.bll.org.br

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão acessar na Internet o site: **bllcompras.com/Home/Login** – Acesso Público – Promotor: Itambé.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Itambé e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.1.1. deste Edital.

1.5. O presente Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, sita à Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, nesta cidade de Itambé, Estado do Paraná, bom como disponíveis no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico (https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes), e na Plataforma BLL (https://www.bll.org.br).

1.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer pessoas poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

1.7. As consultas e informações complementares, pedidos de esclarecimento referentes à presente licitação poderão ser feitos na Plataforma BLL (https://www.bll.org.brem campo próprio ou pelo e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

1.8. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: https://www.bll.org.br.

1.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritos na BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do EDITAL.

1.11. Todos os licitantes interessados em participar dos certames licitatórios processados pelo Município de Itambé deverão se credenciar no Portal de Licitações, através do site: https://www.bll.org.br.

II – DO OBJETO:

2.1. O objeto deste Pregão é **Aquisição de veículos tipo VAN para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto nas Resoluções SESA nº 1699/2024, nº 1357/2025 e nº 1898/2025,** bem como as condicionantes indicadas no Termo de Referência.

2.2. Os proponentes deverão apresentar cotação MENOR PREÇO por ITEM.

2.3. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão às expensas de recursos orçamentários da Manutenção da UBS/UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PIONEIRA ESTER M. P. DE MELO, abaixo descrita:

- 08.001.10.301.0003.2067.4.4.90.52.00.00/01303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 08.001.10.301.0003.2067.4.4.90.52.00.00/3500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 08.001.10.301.0003.2067.4.4.90.52.00.00/500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.4. Valor máximo da licitação: **R$ 858.500,01 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos reais e um centavo)**. Os valores máximos de cada item constam do Anexo I, deste Edital.

a. Item 1: Resolução SESA nº 1699/2024: R$ 220.000,00
 Contrapartida Municipal: R$ 66.166,67
b. Item 2: Resolução SESA nº 1357/2025: R$ 220.000,00
 Contrapartida Municipal: R$ 66.166,67
c. Item 3: Resolução SESA nº 1898/2025: R$ 220.000,00
 Contrapartida Municipal: R$ 66.166,67

2.4.1. Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

2.5. Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do item 8 deste Edital.

III - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado conforme a necessidade do Departamento Solicitante e a devida autorização, nos termos do art. 105 e ss. da Lei Federal nº 14.133/21.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Serão consideradas em condições de participação neste Pregão Eletrônico as empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que efetuem as seguintes comprovações:

4.1.1. **Para fins de habilitação jurídica**:

a. Registro comercial, no caso de empresário individual;
b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d. Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
e. Declarações (Anexo III);
f. Declaração, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (Anexo IV).

4.1.2. **Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**:

a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
b. Certidão negativa conjunta de débitos referentes a Tributos e Contribuições Federais, bem como quanto a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e relativa à Seguridade Social (INSS), através da unidade administrativa da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;
c. Certidão negativa de débitos referentes a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante, com validade na data da apresentação da proposta;
d. Certidão negativa de débitos referentes a Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;
e. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS); com validade na data da apresentação da proposta;
f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011; com validade na data da apresentação da proposta.

4.1.3. **Quanto à regularidade econômico-financeira**:

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerando o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

4.1.4. **Quanto à habilitação técnica**:

a. O licitante deverá apresentar **Declaração ou Atestado** comprovando aptidão, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pessoa física, com os quais o licitante fornece/forneceu, manteve ou mantém contrato pertinente ao fornecimento compatível em características ao objeto desta licitação.

b. Documento que comprove o endereço de Assistência Técnica e Revisões de garantia. (Relação de Concessionaria ou declaração própria). Para atendimento ao item "1.2.1.2" do Termo de Referência.

4.1.5. **Qualificação Técnica complementar PARA O ATO DE ENTREGA DO VEÍCULO:**
A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar para habilitação a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO TRANSFORMADO (Anexo V), contemplando os documentos abaixo que deverão ser entregues junto com o veículo:

a. Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), emitido pelo órgão competente (SENATRAN/CONTRAN), referente ao veículo transformado ofertado, em nome da empresa transformadora;
b. Laudo/ensaio de flamabilidade do piso interno, conforme Resolução CONTRAN nº 498/2014, em nome da empresa transformadora;
c. Laudo comprovando que o piso utiliza material antimicrobiano/bacteriostático e atende à ABNT NBR 14.561/2000;
d. Ensaio de ancoragem do cinto e ensaio de resistência de encosto dos bancos (duplo e triplo), conforme ABNT NBR 6091/2015 e Resolução CONTRAN nº 416/2012, referente ao veículo ofertado, em nome da empresa transformadora;
e. Certificado de Garantia do veículo e da transformação, em língua portuguesa, para o item vencido.

4.2. Os licitantes anexarão aos documentos de habilitação após a fase de lances, na plataforma eletrônica no prazo de **até 02 (duas) horas da convocação do pregoeiro**, no campo "Documentos complementares PÓS DISPUTA).

4.2.1. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o recebimento de proposta deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação

de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. (Exceto documentos complementares quando solicitados pelo Pregoeiro). Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios."

4.2.2. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

4.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do Pregão.

4.3.1. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 4.3.1., será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.2., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante.

4.5. Na presente licitação é vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, as que estejam suspensas de licitar pelo Município de Itambé e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente. As consultas serão realizadas nos portais do TCU e do TCE-PR:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
c. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
d. Impedidos de contratar - TCE/PR.

4.7. Não poderá participar da licitação a empresa que, mantém em seu quadro social, gerente, diretor, sócio, proprietário, administrador, controlador ou conselheiro que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito(a), Vice-Prefeito, Vereadores e ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Itambé/PR, conforme Súmula 13 do STF e Acórdão nº 2.745/2010 do TCE-PR.

4.8. A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irretratável aceitação das condições inscritas no presente Edital, além da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso funcional.

V – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento será realizado na plataforma da BLL-Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro na BLL deve ser feito no sítio https://www.bll.org.br.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem 5.5 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 que garante o usufruto do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, exige ao se credenciar para participar desta licitação a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

6.1. A participação na presente licitação se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecido neste Edital.

6.2. Poderão participar deste Pregão interessados com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma BLL.

6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Será vedada a participação de empresas:
a) com falência decretada;
b) declaradas inidôneas (art. 14 - III, Lei 14.133/21) por qualquer ente ou órgão público da Administração Pública (União, Estados, DF ou Municípios) ou suspensas pelo município de Itambé/PR;

6.6. **Como condição para participação no Pregão, a licitante apresentará (modelo no Anexo III)**:
a. Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

b. Declaração sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
c. Declaração de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
d. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
e. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
f. Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
g. Declaração sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo da proposta anexo ao Edital.

7.1.1. **As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula, no campo próprio da Plataforma BLL** até a data/horário limite estabelecido no item 1.1.1. do edital.

a) A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar junto com a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA um **CATÁLOGO ou Ficha Técnica com a descrição do Produto cotado**, para fins de conferencia com o anexo I do edital.

a.1) O catálogo/ficha técnica deverá ser apresentado em original ou cópia do site do referido produto, constando o endereço eletrônico no seu rodapé para a realização da conferência pela equipe de licitação ou técnica.

7.2. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, descrição do objeto ofertado e o preço com o valor da negociação, no prazo de até **02 (duas) horas da convocação do pregoeiro**, no campo "Documentos complementares PÓS DISPUTA).

7.3. Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto cotado, informando em campo próprio do sistema, preço unitário por ITEM.

7.5. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
b. considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
c. sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

7.6. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

a. deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
b. especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
c. validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.

7.7. O Município de Itambé não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.8. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de MENOR PREÇO por ITEM, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.11. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VIII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

8.8. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais).**

8.10. Será adotado o modo de disputa ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.

8.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.11 a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.11, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Apurado o menor preço, todos os licitantes devem permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar:
a) se o menor preço foi proposto por licitante enquadrado ou não como EPP, ME ou MEI;

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

8.19. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

8.20. **O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. Os licitantes terão 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.**

8.20.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

8.20.2. Caso não seja encaminhada a proposta ajustada, o licitante será desclassificado e poderá sofrer as sanções previstas no item X deste Edital.

8.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta nos documentos de habilitação.

8.22. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta ao cadastro de licitante, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, cabendo ao Pregoeiro verificar ainda o cumprimento das demais exigências para habilitação especificadas no item IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO deste Edital.**

8.23. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.25. **As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DO ITEM/LOTE) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores ao Preço Máximo do Edital, serão desclassificadas.**

IX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1. Da Impugnação ao Edital, do Pedido de Esclarecimento:
9.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
9.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.1.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma BLL em campo próprio.
9.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
9.1.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2. Dos Recursos:
9.2.1. Após declarado vencedor, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo em até **30 (trinta) minutos**, através do portal eletrônico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultada a juntada de memoriais e o inteiro teor das razões de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
9.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
9.2.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.2.4. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato.
9.2.5. O recurso será cadastrado em campo específico na plataforma BLL.

9.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

X – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O contratado/licitante que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.1.1. Advertência: aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, I, c/c § 2º).
10.1.2. Multa Moratória: pelo atraso injustificado na execução do objeto ou descumprimento de prazos parciais:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.
b) Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, o atraso poderá ser caracterizado como inexecução parcial ou total do contrato, ensejando a rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória cumulativa.
10.1.3. Multa Compensatória:
a) Por Inexecução Parcial: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida ou não executada do contrato.
b) Por Inexecução Total ou Recusa Unilateral em Assinar o Contrato/Ata: multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato/item homologado.
c) O valor das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, em estrita observância ao art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
10.1.4. Impedimento de Licitar e Contratar: pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo contratante, aplicada nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, III, c/c § 4º).
10.1.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), aplicada nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, IV, c/c § 5º).
10.2. Cumulação de Sanções e Cobrança:
10.2.1. As sanções de Advertência, Impedimento e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).
10.2.2. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, caso a contratada não recolha no prazo estipulado.
10.3. Processo Administrativo e Garantias:
10.3.1. A aplicação de qualquer das penalidades exigirá a instauração de processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do interessado (art. 158).

XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, ao Município de Itambé convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Município de Itambé convocará os proponentes remanescentes para celebrar contrato, na ordem de classificação, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Ocorrendo a hipótese indicada no item anterior, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, DE PAGAMENTO E ENTREGA:

12.1. Do Contrato:
12.1.1 Direitos e Obrigações do Contratante: O Município de Itambé–PR, obriga-se a:
12.1.1.1. Aderir ao Contrato e determinar a execução do objeto já que há garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
12.1.1.2. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;
12.1.1.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob o viés quantitativo/qualitativo;

12.1.1.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições postos no Edital;
12.1.1.5. Rejeitar os produtos entregues/serviços em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência e Edital;
12.1.1.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos/serviços adquiridos;
12.1.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

12.2. Direitos e Obrigações da Contratada:
12.2.1. Obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.
12.2.2. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
12.2.3. Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
12.2.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.
12.2.5. Quando da formalização do contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.

12.3. Condições de Pagamento:
12.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega total das mercadorias, mediante apresentação da **Nota Fiscal** devidamente recebida pelo preposto da do Município de Itambé-PR, com apresentação de:

a. **Nota Fiscal** com discriminação da Marca/Modelo/Quantidade, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CNPJ: **08.937.598/0001-51**, e constar o número do Pregão e do Contrato;
b. Certidão Negativa de Débito - CND/ Federal;
c. Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, do FGTS;
d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.3.2. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.
12.3.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão por conta da data de sua reapresentação.
12.3.4. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

12.4. Condições de entrega:
a. **O prazo de entrega do objeto é de 60 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura do contrato, em remessa única;
b. Local de entrega: **Prefeitura Municipal de Itambé, com endereço na Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, CEP: 87175-000, Itambé/PR**:
 - em perfeitas condições de uso;
 - Fornecimento de manuais de operação e manuais de serviço com vista explodida e detalhamento das peças, principais defeitos e correções, com diagramas dos sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos.
c. Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.
d. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

12.5 Do recebimento dos produtos:
12.5.1. Os produtos devem ser entregues conforme especificado no Anexo I e recebidos nos seguintes termos:
12.5.2. O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto, entregue com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada em até 5 (cinco) dias após finalizada a entrega, e recebimento definitivo em até 10 dias contados do provisório, com o aceite da secretaria requisitante e só então, será atestada a emissão da nota fiscal;
12.5.3. Sendo constatado vícios no produto ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da notificação, repor os produtos.
12.5.4. Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório.
12.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

XIII – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A Administração do Município de Itambé convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (solicitação de despesa) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Itambé.

13.3. É facultado à Administração do Município de Itambé, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

13.5. A contratada está obrigada não só pelos termos do contrato, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta.

13.6. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Itambé, nos casos enumerados nos incisos art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

14.2. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

14.3. O Município de Itambé se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

14.4. A presente licitação e seus atos posteriores poderá ser revogada pelo Município de Itambé, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.4.1. O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Itambé/PR.

14.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Marialva, Estado do Paraná.

14.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações do Município de Itambé, para melhores esclarecimentos.

14.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

14.16. Do Controle e Fiscalização da execução do contrato:

14.16.1. A designação do Gestor e do Fiscal do contrato será realizada por meio de Portaria expedida pela autoridade superior competente do Município de Itambé-PR após indicação do Setor Requisitante.

14.16.2. Nos casos de atraso ou de falta de indicação, de desligamento ou de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal do contrato e seus substitutos eventuais, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá a Autoridade Máxima da Unidade Requisitante.

XV – DOS ANEXOS:

15.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.
ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada.
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento - ME/EPP.
ANEXO V – Declaração de Compromisso - Documentação Técnica do Veículo Transformado.
ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Itambé/PR, 01 de setembro de 2026.

Ananias Soares Vieira
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739
e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br
CNPJ 76.282.698/0001-47

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 - P.A. 061/2026.

1. **OBJETO: Aquisição de veículos tipo VAN para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto nas Resoluções SESA nº 1699/2024, nº 1357/2025 e nº 1898/2025.**

1.1.1. JULGAMENTO: **MENOR PREÇO por ITEM**
1.1.2. MODO DE DISPUTA: Aberto
1.1.3. PARTICIPAÇÃO: AMPLA DISPUTA/CONCORRÊNCIA.
1.1.4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 8h15min (oito horas e quinze minutos) do dia **16/09/2026**.
1.1.5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: As 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia **16/09/2026**.
1.1.6. LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br "Acesso Identificado"
1.2. DOS ITENS/QUANTIDADE/VALOR MÁXIMO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo de transporte sanitário tipo VAN; novo; zero km; cor branca; ano/modelo 2026; características mínimas: capacidade de 11 pessoas (10 passageiros +1 motorista); potência mínima de 120 cv; combustível a diesel; direção elétrica ou hidráulica; quatro portas; cintos de segurança retráteis de três pontos no banco dianteiro e demais conforme legislação; bancos revestidos em tecido; vidros dianteiro e retrovisores elétricos; airbag duplo; freios ABS; ar-condicionado duplo (cabine e traseiro); vidros laterais e nas portas traseiras; porta lateral direita com corrediças e porta traseira com abertura de 180º; isolamento térmico e acústico no compartimento traseiro; protetor de motor; roda com pneus e estepe aro mínimo 16; sistema de iluminação interna com no mínimo duas luminárias; jogo de tapetes de borracha; chave adicional reserva; preparação do sistema de som com fiação; macaco; triangulo e demais acessórios exigidos pela legislação de trânsito vigente (Detran/Denatran/Contran); conformidade com as normas vigentes com relação a emissão de poluentes (Proconve); adesivação externa conforme programa SESA; documentos para emplacamento e o primeiro emplacamento deverá ser em nome do Município. Resolução SESA nº 1699/2024.	Unidade	1	286.166,67	286.166,67
02	Veículo de transporte sanitário tipo VAN; novo; zero km; cor branca; ano/modelo 2026; características mínimas: capacidade de 11 pessoas (10 passageiros +1 motorista); potência mínima de 120 cv; combustível a diesel; direção elétrica ou hidráulica; quatro portas; cintos de segurança retráteis de três pontos no banco	Unidade	1	286.166,67	286.166,67

	dianteiro e demais conforme legislação; bancos revestidos em tecido; vidros dianteiro e retrovisores elétricos; airbag duplo; freios ABS; ar-condicionado duplo (cabine e traseiro); vidros laterais e nas portas traseiras; porta lateral direita com corrediças e porta traseira com abertura de 180º; isolamento térmico e acústico no compartimento traseiro; protetor de motor; roda com pneus e estepe aro mínimo 16; sistema de iluminação interna com no mínimo duas luminárias; jogo de tapetes de borracha; chave adicional reserva; preparação do sistema de som com fiação; macaco; triangulo e demais acessórios exigidos pela legislação de trânsito vigente (Detran/Denatran/Contran); conformidade com as normas vigentes com relação a emissão de poluentes (Proconve); adesivação externa conforme programa SESA; documentos para emplacamento e o primeiro emplacamento deverá ser em nome do Município. Resolução SESA nº 1357/2025.				
03	Veículo de transporte sanitário tipo VAN; novo; zero km; cor branca; ano/modelo 2026; características mínimas: capacidade de 11 pessoas (10 passageiros +1 motorista); potência mínima de 120 cv; combustível a diesel; direção elétrica ou hidráulica; quatro portas; cintos de segurança retráteis de três pontos no banco dianteiro e demais conforme legislação; bancos revestidos em tecido; vidros dianteiro e retrovisores elétricos; airbag duplo; freios ABS; ar-condicionado duplo (cabine e traseiro); vidros laterais e nas portas traseiras; porta lateral direita com corrediças e porta traseira com abertura de 180º; isolamento térmico e acústico no compartimento traseiro; protetor de motor; roda com pneus e estepe aro mínimo 16; sistema de iluminação interna com no mínimo duas luminárias; jogo de tapetes de borracha; chave adicional reserva; preparação do sistema de som com fiação; macaco; triangulo e demais acessórios exigidos pela legislação de trânsito vigente (Detran/Denatran/Contran); conformidade com as normas vigentes com relação a emissão de poluentes (Proconve); adesivação externa conforme programa SESA; documentos para emplacamento e o primeiro emplacamento deverá ser em nome do Município. Resolução SESA nº 1898/2025.	Unidade	1	286.166,67	286.166,67
					858.500,01

1.2.1. Das características gerais do Veículo:

a. ACOMPANHAR: **tapetes emborrachados, pneu estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização e equipamentos de série**;

b. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO: **O veículo adquirido deverá ser novo, zero km, fabricado no mínimo no ano e modelo 2026 ou superior**;
c. COR PREDOMINANTE: **branca**;

1.2.1.1. GARANTIA: Deverá ser fornecida uma garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo ou superior oferecido pelo fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumir;

1.2.1.2. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Os serviços de manutenção e assistência técnica devera o ser prestados pelo fornecedor através do deslocamento de um técnico ou disponibilizados em uma unidade de serviço localizada a uma distância compatível com as necessidades do Município. (Conforme Art. 40, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 10, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022);

1.2.1.2.1. CONCESSIONÁRIA: **A marca do veículo deverá possuir concessionária autorizada, referencialmente na região de Maringá, Noroeste do Paraná, para facilitar a realização de revisões e manutenções no período de garantia, evitando deslocamentos desnecessários.**
a. Caso a marca não possua concessionaria nesta região, essa não poderá estar fora do limite de 150 Km da sede do Município de Itambé/PR, ou;
b. Caso a marca não possua concessionaria até do limite de 150 Km, os custos referentes ao transporte/deslocamento do veículo para atendimento em garantia, serão de responsabilidade do Contratado.

1.2.1.3. ENTREGA: A entrega do veículo deverá ser realizada na cidade de Itambé/PR (Sede da Prefeitura Municipal de Itambé, sita a Praça Rui Barbosa, nº 34), sem custos adicionais para o Município, com os documentos para emplacamento e o primeiro emplacamento deverá ser em nome do Município, **com adesivação externa conforme programa SESA (modelo do adesivo no link abaixo):**
(https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-09/af_frotas_sesa_gov_pr-_setembro-2025.pdf)

1.2.1.4. TRANSFERÊNCIA IMEDIATA: No ato da entrega, deverá ser entregue os documentos necessários para a transferência ao Município e o **primeiro emplacamento deverá ser realizado em nome do Município de Itambé;**

1.2.1.5. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO: O veículo deverá o atender integralmente a legislação de trânsito vigente para a sua categoria.

1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme definido pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e pelo art. 2º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 214/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da expedição da Autorização de Fornecimento, abrangendo a entrega do veículo e o cumprimento das obrigações de garantia, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato fornecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência e à execução da contratação, abrangendo especificações de entrega, emplacamento, pagamentos e garantias.

1.6. Da Garantia do Veículo:

a. O veículo deverá possuir garantia de fábrica conforme o manual do fabricante, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, contado a partir da data de recebimento definitivo;
b. A transformação do veículo (revestimento, bancos, acessórios e demais itens executados pela empresa transformadora) deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, materiais e montagem;
c. A garantia deverá ser prestada por meio de rede de assistência técnica autorizada do fabricante e/ou da empresa transformadora.

1.6.1. A garantia consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem viciados ou defeituosos, sem qualquer ônus adicional para o Município.

1.6.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças originais.

1.6.3. Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o veículo for disponibilizado à assistência técnica autorizada, prazo prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada, aceita pelo Contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, ressaltando-se que a aquisição do veículo tipo van de passageiros é indispensável para assegurar o transporte de pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde, essencial à continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.2. A contratação é necessária para garantir o deslocamento seguro e eficiente de pacientes, servidores e equipes de saúde, indispensável às atividades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição detalhada da solução, considerando especificações técnicas, quantitativos e condições de entrega, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar e no descritivo técnico, apêndices deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos necessários para atendimento das necessidades

4.1.1. Para atender à demanda, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos e/ou na transformação veicular, devidamente regularizada perante os órgãos competentes e que atenda aos padrões de qualidade e segurança exigidos, notadamente às normas do CONTRAN aplicáveis à transformação de furgão em van de passageiros.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, garantindo-se que a execução seja integralmente realizada pela empresa contratada, ressalvada a execução da transformação por empresa transformadora homologada, cujos laudos e certificados deverão ser apresentados em nome da respectiva transformadora.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante para a execução do contrato.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, incluindo o atendimento às normas de controle de emissão de poluentes (PROCONVE/CONAMA) e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além das condicionantes especificadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não será exigida garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação para correção, informando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

5.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e emitirá documento comprobatório da avaliação da execução, com vistas ao empenho, pagamento e eventual aplicação de sanções.

5.7. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para liquidação e pagamento.

6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, por ocasião da entrega e do recebimento do veículo.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a contratada não entregue o veículo em conformidade com as especificações exigidas ou deixe de cumprir as obrigações contratuais.

6.3. O objeto será custeado após a entrega, com pagamento em até 30 (trinta) dias.

6.4. Do recebimento

6.4.1. O veículo deverá ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da Autorização de Fornecimento, considerando o tempo necessário à transformação veicular, na "*Sede da Prefeitura Municipal de Itambé, sita a Praça Rui Barbosa, nº 34*", e será recebido pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, conforme o art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. O recebimento provisório será realizado mediante termo detalhado, que comprove o cumprimento das exigências técnicas e administrativas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da entrega do veículo.

6.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do veículo com o descritivo técnico, da regularidade do emplacamento e da documentação, e a aceitação formal do objeto.

6.4.4. O veículo poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às especificações descritas neste Termo de Referência, no descritivo técnico e na proposta, hipótese em que a contratada deverá substituí-lo ou adequá-lo às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil ou ético-profissional pela execução do contrato.

6.5. Liquidação

6.5.1. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, ocorrerá a liquidação, verificando-se prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, valor a pagar e o destaque das retenções tributárias cabíveis, acompanhados da comprovação de regularidade fiscal.

6.5.2. Havendo erros ou irregularidades, a liquidação será suspensa até a regularização, notificando-se o contratado para saná-los ou apresentar defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.6. Prazo de Pagamento

6.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação e o ateste da Nota Fiscal. Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente com base no índice INPC.

6.7. Forma de pagamento

6.7.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado, com as retenções tributárias cabíveis conforme a legislação aplicável. Os contratados optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenção dos impostos abrangidos pelo regime, mediante comprovação oficial.

6.8. Antecipação de pagamento

6.8.1. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, sendo obrigatória a entrega do objeto para posterior liquidação e quitação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, conforme justificativas e condicionantes apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante dos autos do processo licitatório, em atendimento ao art. 17, §2º, e ao art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Além das exigências do Edital, a proposta deverá conter:

a. MARCA, MODELO, ANO/MODELO de fabricação e demais características do veículo ofertado, com especificação técnica detalhada que demonstre o atendimento ao descritivo técnico anexo;

b. Prazo de entrega, prazo de garantia de fábrica e da transformação, e indicação da rede de assistência técnica autorizada.

7.1.3. Será classificada a proposta que atender aos requisitos do Edital e seus anexos e apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

7.1.4. A empresa vencedora deverá apresentar catálogo, folder ou ficha técnica do fabricante do veículo, em língua portuguesa, que demonstre a compatibilidade das especificações técnicas com a descrição do objeto constante deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação, anexado à Proposta de Preços Ajustada.

7.2. Habilitação jurídica:

a. Registro comercial, no caso de empresário individual;
b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;
d. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de Idoneidade (Anexo III).
e. A empresa que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV).

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a. Prova de inscrição no CNPJ;
b. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021). Caso não conste o prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da emissão;

7.5. Qualificação Técnica:

a. O licitante deverá apresentar **Declaração ou Atestado** comprovando aptidão, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pessoa física, com os quais o licitante fornece/forneceu, manteve ou mantém contrato pertinente ao fornecimento compatível em características ao objeto desta licitação.
b. Documento que comprove o endereço de Assistência Técnica e Revisões de garantia. (Relação de Concessionaria ou declaração própria). Para atendimento ao item "1.2.1.2" do Termo de Referência.

7.5.1. **Qualificação Técnica complementar PARA O ATO DE ENTREGA DO VEÍCULO:**
A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar para habilitação a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO TRANSFORMADO (Anexo V), contemplando os documentos abaixo que deverão ser entregues junto com o veículo:

a. Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), emitido pelo órgão competente (SENATRAN/CONTRAN), referente ao veículo transformado ofertado, em nome da empresa transformadora;
b. Laudo/ensaio de flamabilidade do piso interno, conforme Resolução CONTRAN nº 498/2014, em nome da empresa transformadora;
c. Laudo comprovando que o piso utiliza material antimicrobiano/bacteriostático e atende à ABNT NBR 14.561/2000;
d. Ensaio de ancoragem do cinto e ensaio de resistência de encosto dos bancos (duplo e triplo), conforme ABNT NBR 6091/2015 e Resolução CONTRAN nº 416/2012, referente ao veículo ofertado, em nome da empresa transformadora;
e. Certificado de Garantia do veículo e da transformação, em língua portuguesa, para o item vencido.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1. A respeito de possíveis impactos ambientais, o veículo deverá atender às normas de controle de emissão de poluentes (PROCONVE/CONAMA) e aos demais padrões de sustentabilidade aplicáveis a veículos automotores.

8.2. O fornecedor deverá promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos decorrentes da entrega e da transformação do veículo, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado como valor máximo da contratação é de **R$ 858.500,01 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos reais e um centavo)**, conforme a pesquisa de preços constante da Cesta de Preços constante dos autos do processo licitatório.

9.1.1. Da composição dos valores:

Item 1: Resolução SESA nº 1699/2024: R$ 220.000,00
Contrapartida Municipal: R$ 66.166,67
Item 2: Resolução SESA nº 1357/2025: R$ 220.000,00
Contrapartida Municipal: R$ 66.166,67
Item 3: Resolução SESA nº 1898/2025: R$ 220.000,00
Contrapartida Municipal: R$ 66.166,67

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no ETP constante dos autos do processo licitatório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itambé, Estado do Paraná.

10.2. A contratação será atendida pelas dotações orçamentárias consignadas à MANUTENÇAO DA UBS/UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PIONEIRA ESTER M. P. DE MELO, conforme a classificação funcional programática e a fonte de recursos pertinentes, abaixo listadas.

- 08.001.10.301.0003.2067.4.4.90.52.00.00/01303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 08.001.10.301.0003.2067.4.4.90.52.00.00/3500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 08.001.10.301.0003.2067.4.4.90.52.00.00/500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado/licitante que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência: aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, I, c/c § 2º).

11.1.2. Multa Moratória: pelo atraso injustificado na execução do objeto ou descumprimento de prazos parciais:

a. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.
b. Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, o atraso poderá ser caracterizado como inexecução parcial ou total do contrato, ensejando a rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória cumulativa.

11.1.3. Multa Compensatória:

a. Por Inexecução Parcial: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida ou não executada do contrato.
b. Por Inexecução Total ou Recusa Unilateral em Assinar o Contrato/Ata: multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato/item homologado.
c. O valor das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, em estrita observância ao art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. Impedimento de Licitar e Contratar: pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo contratante, aplicada nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, III, c/c § 4º).

11.1.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), aplicada nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021,

bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, IV, c/c § 5º).
11.2. Cumulação de Sanções e Cobrança:
11.2.1. As sanções de Advertência, Impedimento e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).
11.2.2. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, caso a contratada não recolha no prazo estipulado.
11.3. Processo Administrativo e Garantias:
11.3.1. A aplicação de qualquer das penalidades exigirá a instauração de processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do interessado (art. 158).

12. DA VIGÊNCIA
12.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da expedição da Autorização de Fornecimento, compreendendo o prazo de entrega do veículo e o período de garantia, sem prejuízo das obrigações de garantia de fábrica que subsistirem por prazo superior conforme o manual do fabricante.
12.2. Por se tratar de aquisição de bem único e determinado, não se adota o sistema de registro de preços.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD
13.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, utilizando-os exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

14. DA PUBLICIDADE
14.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itambé, Estado do Paraná-DOEM, publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e sua íntegra será disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

15. DA LEI ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto Federal nº 8.420/2015 e o Decreto nº 223/2023, que a regulamenta no âmbito do Município de Itambé, comprometendo-se a conduzir suas práticas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, sob pena de resolução imediata do contrato.
15.1.6. Antes da assinatura do contrato, a contratada deverá conhecer, na integra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Itambé, Estado do Paraná/PR, instituído pelo Decreto nº 212/2023.

Itambé/PR, 01 de setembro de 2026.

Ananias Soares Vieira
Prefeito Municipal

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por....., cargo....., RG, CPF, (endereço.....), e-mail:, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Itambé, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2026 e Processo nº 061/2026, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	01	Unidade				
2	01	Unidade				
3	01	Unidade				
TOTAL						

Valor total por extenso R$ (.....).

Informar especificação dos equipamentos; quantidade; unidade; valor Unitário e valor Total.

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo máximo de fornecimento será de até 60 (sessenta) dias.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

.....,, de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/RG/CPF)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná

Ref.: Pregão Eletrônico nº 22/2026 - Processo Administrativo nº 061/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
2) Declaramos sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3) Declaramos de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
4) Declaramos de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
5) Declaramos de que não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
6) Declaramos que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estamos cientes do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7) Declaramos sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.
8) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº.....e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Licitação deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

.....,, de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/RG/CPF)

ANEXO IV

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 22/2026 - Processo Administrativo nº 061/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

.....,, de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/RG/CPF)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO TRANSFORMADO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 22/2026 - Processo Administrativo nº 061/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no item 7.5.1 do Termo de Referência (Anexo I), nos itens 4.1.5 e 12.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026, que se compromete a apresentar, no ato da entrega do(s) veículo(s) objeto desta licitação, como condição indispensável ao recebimento provisório do bem, a seguinte documentação técnica, sob pena de recusa do recebimento nos termos do item 12.5.3 do Edital:

a. Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), emitido pelo órgão competente (DENATRAN/CONTRAN), referente ao veículo transformado ofertado, em nome da empresa transformadora;
b. Laudo/ensaio de flamabilidade do piso interno, conforme Resolução CONTRAN nº 498/2014, em nome da empresa transformadora;
c. Laudo comprovando que o piso utiliza material antimicrobiano/bacteriostático e atende à ABNT NBR 14.561/2000;
d. Ensaio de ancoragem do cinto e ensaio de resistência de encosto dos bancos (duplo e triplo), conforme ABNT NBR 6091/2015 e Resolução CONTRAN nº 416/2012, referente ao veículo ofertado, em nome da empresa transformadora;
e. Certificado de Garantia do veículo e da transformação, em língua portuguesa, para o item vencido.

Parágrafo único. A não apresentação de quaisquer dos documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" desta Declaração, no ato da entrega, ensejará a recusa do recebimento do objeto, nos termos do item 12.5.3 do Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Sétima da Minuta de Contrato e no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da obrigação de reposição do produto no prazo estabelecido.

Por ser verdade, firmamos a presente.

.....,, de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/RG/CPF)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 - P.A. 061/2026.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.698/0001-47, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.937.598/0001-51, com sede administrativa na Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, em Itambé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., brasileiro, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado nesta cidade de, Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº....., CEP:, na cidade de, Estado, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por o Sr., portador da Cédula de Identidade, RG nº SSP/....., e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO
O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 061/2026, no Pregão Eletrônico n° 22/2026, homologado em _____de _____de 2026, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 211/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aquisição de veículos tipo VAN para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto nas Resoluções SESA nº 1699/2024, nº 1357/2025 e nº 1898/2025.

Item	Quantidade	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1					

Parágrafo Primeiro: Das características gerais do Veículo:

I. ACOMPANHAR: tapetes emborrachados, pneu estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização e equipamentos de série;
II. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO: O veículo adquirido deverá ser novo, zero km, fabricado no mínimo no ano e modelo 2026 ou superior;
III. COR PREDOMINANTE: branca;
IV. GARANTIA: Deverá ser fornecida uma garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo ou superior oferecido pelo fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumir;
V. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Os serviços de manutenção e assistência técnica devera o ser prestados pelo fornecedor através do deslocamento de um técnico ou disponibilizados em uma unidade de serviço localizada a uma distância compatível com as necessidades do Município. (Conforme Art. 40, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 10, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022);
VI. CONCESSIONÁRIA: A marca do veículo deverá possuir concessionária autorizada, referencialmente na região de Maringá, Noroeste do Paraná, para facilitar a realização de revisões e manutenções, evitando deslocamentos desnecessários. Caso a marca não possua concessionaria nesta região, essa não poderá estar fora do limite de 150 Km da sede do Município de Itambé/PR;
VII. ENTREGA: A entrega do veículo deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Itambé, sita a Praça Rui Barbosa, nº 34, sem custos adicionais para o Município, com adesivação externa conforme programa SESA; documentos para emplacamento e o primeiro emplacamento deverá ser em nome do Município.
 a. Link para o modelo de adesivagem: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-09/af_frotas_sesa_gov_pr-_setembro-2025.pdf

VIII. TRANSFERÊNCIA IMEDIATA: No ato da entrega, deverá ser entregue os documentos necessários para a transferência ao Município e o primeiro emplacamento deverá ser realizado em nome do Município de Itambé;
IX. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO: O veículo deverá o atender integralmente a legislação de trânsito vigente para a sua categoria.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I. O Termo de Referência;
II. A Proposta do Contratado;
III. Eventuais anexos e documentos presentes no Processo do Pregão nº 22/2026-PMI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
I. O valor total da presente contratação é de R$ xxx (xxxx), referente ao(s) item(ns) enumerados na Cláusula segunda.
 a. R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) da Resolução SESA nº
 b. R$ (.....) de contrapartida Municipal.
II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

Parágrafo Único: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRITERIOS DE PAGAMENTO

I. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. A data da emissão;
b. Os dados do contrato e do órgão contratante;
c. O período respectivo de execução do contrato;
d. O valor a pagar; e
e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

Consultando sua documentação e a mesma se encontre em situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

II. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega total do produto**, mediante apresentação da **Nota Fiscal** devidamente recebida pelo preposto da do Município, e:
 a. **Nota Fiscal** com discriminação da Marca/Modelo/Quantidade, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CNPJ: **08.937.598/0001-51**, e constar o número do Pregão e do Contrato
 b. Certidão Negativa de Débito - CND/ Federal;
 c. Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, do FGTS;
 d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

II. Considera-se ocorrido o recebimento do objeto, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

IV. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação da Nota Fiscal por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO PRODUTO

I. **Condições de entrega:**
 a. **O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura do contrato, em remessa única.
II. Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Itambé, com endereço na Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, CEP: 87175-000, Itambé/PR, nas seguintes condições:
 a. atendimento a cláusula segunda deste contrato;
 b. em perfeitas condições de uso;
 c. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
III. Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.
IV. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, na proposta de preços ajustada
II. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
IV. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
V. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
VI. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
VII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
VIII. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Manutenção da UBS/UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PIONEIRA ESTER M. P. DE MELO, conforme a classificação funcional programática e a fonte de recursos pertinentes, abaixo listadas.:

- 08.001.10.301.0003.2067.4.4.90.52.00.00/01303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 08.001.10.301.0003.2067.4.4.90.52.00.00/3500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 08.001.10.301.0003.2067.4.4.90.52.00.00/500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA NONA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:
O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão nº 22/2026 - PMI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de fornecimento, na forma do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

I. O produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses ou superior oferecido pelo fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS):

II. Como GESTOR DE CONTRATO: o Sr. ___, portador da cédula de identidade, RG nº __, inscrito no CPF sob n° _;
III. Como FISCAL DE CONTRATO: o Sr. ___, portador da cédula de identidade, RG nº __, inscrito no CPF sob n° __.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV. A conformidade dos produtos a serem entregues, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V. O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula décima terceira do presente contrato;
VIII. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
II. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
IV. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;
VI. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
VIII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
IX. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 a. O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
XI. Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATADO deverá:

I. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
II. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
IV. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
V. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
IX. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 a. Certidão Negativa de Débito - CND/ Federal;
 b. Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, do FGTS;
 c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
X. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
XI. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
XII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
XIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
XIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XVII. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso

o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
b. O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XVIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XIX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXI. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIII. Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XXIV. Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado/licitante que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

II. Advertência: aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, I, c/c § 2º).

III. Multa Moratória: pelo atraso injustificado na execução do objeto ou descumprimento de prazos parciais:
a. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.
b. Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, o atraso poderá ser caracterizado como inexecução parcial ou total do contrato, ensejando a rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória cumulativa.

IV. Multa Compensatória:
a. Por Inexecução Parcial: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida ou não executada do contrato.
b. Por Inexecução Total ou Recusa Unilateral em Assinar o Contrato/Ata: multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato/item homologado.
c. O valor das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, em estrita observância ao art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

V. Impedimento de Licitar e Contratar: pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo contratante, aplicada nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, III, c/c § 4º).

VI. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), aplicada nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, IV, c/c § 5º).

VII. Cumulação de Sanções e Cobrança:
a. As sanções de Advertência, Impedimento e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).
b. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, caso a contratada não recolha no prazo estipulado.

VIII. Processo Administrativo e Garantias:

c. A aplicação de qualquer das penalidades exigirá a instauração de processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do interessado (art. 158).

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 b. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
 b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
 c. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
 a. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 b. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 c. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c. Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 061/2026 - Processo de Pregão nº 22/2026, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
 a. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II. Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
 a. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 b. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Itambé/Pr, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itambé-Pr, __de _____ de 2026.

xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
Contratante	Contratado

Testemunhas:
xxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739
e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br
CNPJ 76.282.698/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO -
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
PROCESSO Nº 061/2026
AMPLA DISPUTA/CONCORRÊNCIA

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Disputa: ABERTO
Objeto: **Aquisição de veículos tipo VAN para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto nas Resoluções SESA nº 1699/2024, nº 1357/2025 e nº 1898/2025,** bem como as condicionantes indicadas no Termo de Referência.
Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 8h15min do dia **16/09/2026**.
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 8h30min do dia **16/09/2026**.
Local: Plataforma BLL (https://bll.org.br.)
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Plataforma BLL, no Portal da Transparência Municipal (aba: Licitações – www.itambe.pr.gov.br: (https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes) e na Divisão de Licitações, sita a Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, CEP: 87175-000, Itambé, Estado do Paraná. Fone (44) 98826-9739.

Itambé/PR, 01 de setembro de 2026

Luís Cezar Contreras
Pregoeiro